

FARIA VEÍCULOS LTDA.

Av. José Marão Filho, 2886 - II Distrito Industrial, CEP: 15.502-045
Votuporanga/SP – Fone: (17) 3426 5600

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA.

Ref.: Pregão eletrônico nº 45/2025

Objeto: O objeto da presente licitação está ancorado na aquisição de veículo utilitário, zero km, para atendimento da Secretaria de Esporte Lazer Cultura e Turismo afim de atender as demandas existentes, sejam elas administrativas, rotineiras e correlatas, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

FARIA VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.869.253/0009-16, com sede na cidade de Votuporanga, estado de São Paulo, na Avenida José Marão Filho, 2886 – II Distrito Industrial, CEP 15502-045, por meio de seu representante legal, ao final assinado, na qualidade de licitante, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e com amparo no art. 165, I, c, da Lei Federal 14.133/21, apresentar, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO** ante a habilitação do licitante **NOVA COMERCIAL LTDA.** no processo licitatório em epígrafe, conforme ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico com disputa de lances realizada no dia 30 de setembro de 2025, cujas razões seguem doravante fundamentadas.

I. DOS FATOS

A empresa Faria Veículos Ltda. apresentou proposta de fornecimento de um veículo zero km, marca Volkswagen, modelo Polo Track, nos termos e especificações do objeto requerido no certame, conforme consta no Termo de Referência, cuja disputa de lances aconteceu no dia 30/09/2025. Após a etapa de lances, no uso do direito ao tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar 123/06, a empresa Nova Comercial Ltda. na etapa de desempate ofertou o valor de 91.850,00, ficando a ora recorrente em segundo lugar, e a empresa EPP, declarada vencedora.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Em consonância com o disposto no artigo 165, I, da lei 14.133/21, o presente instrumento recursal se faz regularmente tempestivo, visto que a empresa ora recorrente, foi notificada do ato em 30/09/2025, desta forma, de acordo com o texto legal, o prazo de 03 (três) dias úteis se finda em 03/10/2025.

III. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

Faria Veículos Ltda., ora recorrente, manifesta-se pela desclassificação da empresa Nova Comercial Ltda. em razão, da empresa declarada vencedora não ter capacidade comercial e fiscal, de atender à exigência do edital quanto a exigência “Deverá ser entregue com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado”, conforme consta no Anexo I – termo de referência.

Deverá ser entregue com 1º
emplacamento/licenciamento incluso e
realizado diretamente em nome deste
órgão não sendo aceito transferência de
propriedade de veículo já emplacado;

OUTRAS EXIGÊNCIAS:

A empresa Nova não possui contrato de concessão com o fabricante, nos termos da lei Ferrari 6729/90, motivo pelo qual, presumimos que o veículo a ser fornecido, será adquirido por meio de terceiro e transferido para a administração pública, violando assim a

exigência do edital, pois haverá registro anterior no órgão de trânsito, bem como, a operação fiscal não será a de comercialização de veículo ZERO KM.

Salientamos que tal disposição no edital afastou outros fornecedores em situação equivalente à da empresa Nova Comercial Ltda., e caso esta administração opte por aceitar a proposta declarada vencedora, além de violar o princípio da vinculação ao edital, fere também a isonomia e a possibilidade de selecionar uma proposta mais vantajosa para o interesse público, pois tal disposição certamente possibilitaria a participação de outros concorrentes.

Informamos que utilizaremos de todos os meios legais para acompanhar os trâmites deste processo até a sua efetiva entrega e liquidação, e que o presente instrumento recursal visa reestabelecer o equilíbrio, a legalidade e a eficiência do procedimento público.

IV. DO PEDIDO

Ante o exposto, a Recorrente requer que:

A empresa Nova Comercial Ltda., seja desclassificada e realizado o procedimento de habilitação da ora recorrente.

Pelos fatos, fundamentos e com base no disposto pelo §3º do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/21, e nos princípios da competitividade, da vinculação ao edital, da supremacia do interesse público e da razoabilidade, seja o presente recurso **CONHECIDO**, posto que se fazem presentes os pressupostos de admissibilidade recursal e, **NO MÉRITO**, seja dado provimento.

Termos em que, pede deferimento.

Votuporanga/SP., 03 de outubro de 2025.

Rodrigo Baida Moreno
Representante Legal